

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS
INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.

NOVA LARANJEIRAS
2025

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:		Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT	02	SAN	2025	2019/2020
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.					Página: 2 de 16

1. INTRODUÇÃO

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), nutrição é a ingestão de alimentos, considerando as necessidades nutricionais do corpo. A má nutrição pode levar à redução da imunidade, aumento da suscetibilidade a doenças, prejudicando o desenvolvimento físico e mental e redução da produtividade. Portanto, a alimentação adequada em quantidade e qualidade constitui requisito básico para promoção, proteção e reabilitação da saúde.

O município de Nova Laranjeiras atende pessoas que apresentam necessidades dietéticas especiais, através do Programa Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis, Suplementos Alimentares e Dietas Especiais.

Esse programa é gerido com recursos exclusivamente municipais e tem como objetivo atender as solicitações de fórmulas infantis especiais, suplementos alimentares e dietas especiais para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Nova Laranjeiras, bem como acompanhar o estado nutricional destes, por meio de visitas domiciliares e orientações nutricionais.

O presente protocolo dispõe sobre as normas técnicas e administrativas pertinentes à prescrição e dispensação/fornecimento de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas especiais.

1.1. Legislação

A Lei Federal 8080/90 descreve a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde e, estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar como atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sobre a dispensação de leites especiais e dietas enterais a Nota Técnica no 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde dispõe que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:		Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT	02	SAN	2025	2019/2020
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.					Página: 3 de 16

estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, a curto, médio e longo prazo.

Sendo assim, há necessidade de organização dos serviços através de implantação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, para que haja um fluxo de triagem, diagnóstico, tratamento, dispensação de produtos e acompanhamento dos pacientes na rede pública de saúde.

1.2. Definições

- ☐ Fórmulas Infantis de partida e segmento: produto destinado à alimentação de crianças na primeira infância, indicadas na impossibilidade do aleitamento materno.
- ☐ Fórmula/Alimento infantil especial: produtos destinados à alimentação de crianças com necessidades especiais na nutrição, indicadas na impossibilidade do aleitamento materno.
- ☐ Complementos alimentares: produtos utilizados na complementação da alimentação de um indivíduo, em caso onde a ingestão ou a absorção dos nutrientes via alimentação estejam prejudicados.
- ☐ Dietas enterais: alimento para fins especiais, industrializada ou não, utilizada exclusivamente ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação, formulada para uso por sondas ou via oral conforme as necessidades nutricionais do indivíduo, visando a melhora ou manutenção do estado nutricional.

2. OBJETIVOS

Este protocolo tem como objetivos:

- ☐ Promover o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida e complementado até os 2 anos ou mais, mesmo nas crianças com alergias alimentares, por meio de orientação nutricional adequada à mãe nutriz;
- ☐ Organização do fluxo de pacientes com prescrição e indicação de fórmulas de partida e seguimento, bem como as formulas especiais com intuito de racionalizar de

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:		Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT	02	SAN	2025	2019/2020
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.					Página: 4 de 16

forma responsável e técnica sua utilização, evitando a utilização incorreta ou mesmo não recomendada de fórmulas, suplementos alimentares e dietas especiais;

☐ Estabelecer critérios para dispensação de fórmulas infantis especiais, suplementos alimentares e dietas especiais pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras.

3. CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA

- ☐ Residir no município de Nova Laranjeiras – Pr;
- ☐ Prescrição circunstanciada do médico ou nutricionista do SUS;
- ☐ Para fórmulas especiais como intolerância a lactose e APLV, será necessário laudo/exames comprobatórios.
- ☐ Possuir registro de acompanhamento pela Equipe de Saúde da Família de abrangência do seu local de residência;
- ☐ Realizar abertura de protocolo na Secretaria Municipal de Saúde;
- ☐ Possuir Folha Resumo do cadastro único (CadÚnico) para formulas infantis
- ☐ Possuir Parecer Técnico Social da assistência Social para dietas enterais e fórmulas especiais;
- ☐ Estar de acordo com os critérios do protocolo.

3.1. Pacientes em uso de fórmulas de partida e seguimento

Serão atendidos pelo programa os pacientes menores de seis meses de idade (partida), **com prescrição de médico** preferencialmente médico especialista (pediatra ou gastroenterologista pediátrico) ou nutricionista do SUS, que:

✓ Estejam impossibilitados de receber leite materno, caso a mãe use medicamentos que contraindicam a amamentação, sob prescrição e orientação médica, conforme Manual de Amamentação e uso de medicamentos e outras substâncias (BRASIL, 2010);

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:		Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT	02	SAN	2025	2019/2020
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.					Página: 5 de 16

✓ Estejam impossibilitados de receber leite materno por condições maternas infecciosas que contraindicam o aleitamento materno como: infecção pelo Vírus linfotrófico humano de células T (HTLV); citomegalovírus em caso de bebês prematuros menor que 32 semanas ou imunodeficientes; herpes simples e herpes zoster nos casos em que a lesão de pele ocorre na mama; Hepatite C (HCV) quando a mãe tem carga viral elevada ou lesões mamilares sangrantes; Hanseníase, caso a mãe não esteja em tratamento adequado ou se existir lesão nas mamas e Doença de Chagas Aguda ou se houver sangramento evidente na mãe com Doença de Chagas Crônica (Brasília, 2005). Em casos de mães soropositivas para HIV, o fornecimento da fórmula será via Secretaria do Estado de Saúde, conforme protocolo específico;

✓ A mãe esteja em tratamento de quimioterapia/radioterapia;

✓ Apresentem Erros Inatos do Metabolismo que, conforme o documento da Organização Mundial da Saúde de 2009 – “Razões médicas aceitáveis para uso de substitutos do leite materno”, contraindiquem o aleitamento materno, como lactentes com galactosemia clássica, lactentes com doença da urina de xarope do bordo e lactentes com fenilcetonúria;

✓ Óbito materno;

✓ Crianças que não apresentam ganho de peso adequado apenas com o consumo do leite materno, encontrando-se abaixo do Escore-z -2, Índice de Massa Corporal para a Idade (IMC/I), de acordo com a curva de acompanhamento do crescimento infantil da Organização Mundial da Saúde, com recomendação de médico pediatra ou nutricionista do Sistema Único de Saúde, após esgotadas todas as tentativas de adequação do manejo do aleitamento materno, sendo necessário relatório de acompanhamento da Equipe de Saúde da Família, conforme formulário em anexo;

✓ Crianças com problemas de saúde onde a deglutição e/ou absorção de nutrientes estejam comprometidas e, as tentativas de aleitamento materno tenham sido esgotadas;

✓ As fórmulas de seguimento serão fornecidas para crianças com indicação médica ou nutricionista do SUS;

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:		Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT	02	SAN	2025	2019/2020
	PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSACÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.				Página: 6 de 16

✓ Crianças em uso de nutrição enteral como forma exclusiva de alimentação.

Sendo assim, a liberação das fórmulas infantis de partida terá o total máximo de 8 latas/criança/mês de 400gr até o sexto mês de vida da criança e, o fornecimento para complementação do leite materno em casos em que a criança não esteja com ganho de peso ponderal adequado, será de no máximo 4 latas/criança/mês de 400 gr.

A liberação das fórmulas infantis de seguimento será limitada ao máximo de 4 latas por criança ao mês, com 400g cada, até o décimo segundo mês de vida. As crianças que se enquadram no Programa Leite das Crianças deverão, ainda, realizar o devido cadastro.

3.2. Pacientes em uso de fórmulas alimentares para portadores de intolerâncias ou alergias alimentares (fórmulas isentas de lactose, fórmulas a base de proteína da soja, fórmulas semi-elementares ou extensamente hidrolisadas).

Serão atendidos pelo programa pacientes de 0 meses a, no máximo, 2 anos de idade, onde todas as tentativas de aleitamento materno tenham sido esgotadas. Portanto, a conduta será preconizada de acordo com a faixa etária, como segue:

- ☐ Crianças em aleitamento materno: estimular a manutenção do aleitamento materno e orientar dieta materna;
- ☐ Crianças alimentadas com fórmula à base de leite de vaca ou alimentadas com leite de vaca integral com **diagnóstico clínico e laboratorial** de intolerância ou alergia alimentar e **prescrição de médico** preferencialmente médico especialista (pediatra ou gastroenterologista pediátrico) do SUS.
- ☐ Para fórmulas especiais como intolerância a lactose e APLV, será necessário laudo/exames comprobatórios.

A liberação da fórmula alimentar será de no máximo 8 latas/criança/mês de 400gr dependendo da patologia e gravidade do caso da criança, conforme prescrição médica.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:		Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT	02	SAN	2025	2019/2020
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.					Página: 7 de 16

3.3. Dietas enterais e suplementos alimentares para todas as faixas etárias

Serão fornecidos para pacientes que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- ☐ Pacientes com patologias que comprometem o estado nutricional, tais como: distúrbios neurológicos, câncer, disfagia, erros inatos do metabolismo, grandes cirurgias, trauma, transplante de órgãos, queimaduras, etc;
- ☐ Pacientes com diagnóstico de desnutrição ou em que a alimentação oral seja insuficiente para atingir as necessidades nutricionais, mesmo tendo sido feitas tentativas de readequação da ingestão alimentar, sem resultado satisfatório;

A prescrição deverá ser realizada pelo médico ou nutricionista do SUS.

Além disso, a quantidade fornecida será de, no máximo, 8 latas (400gr)/mês no caso de suplementos alimentares e, no caso de dietas, de 60 litros/mês ou 20 potes de 800 gramas/mês.

4. FLUXO PARA ABERTURA DO PROCESSO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA

4.1. Prescrição

As prescrições terão 30 (trinta) dias para efeito de dispensação pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de solicitação de inclusão no programa.

As fórmulas infantis especiais terão validade máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovadas conforme avaliação nutricional e/ou médica e Parecer Técnico Social. Da mesma forma, as dietas e os suplementos alimentares também terão validade de até 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação mediante avaliação nutricional e/ou médica e Parecer Técnico Social.

4.2. Documentação

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:		Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT	02	SAN	2025	2019/2020
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.					Página: 8 de 16

Para abertura do processo de inclusão no programa será necessária a seguinte documentação:

- Cópia do RG e CPF do paciente, se menor do responsável legal;
- Cópia do comprovante de residência no município;
- Cópia da certidão de nascimento, se menor;
- Cópia do Cartão do SUS do paciente;
- Para Fórmula Infantil- Folha Resumo do CadÚnico, para Dieta enteral/suplemento - Parecer Social emitido pela Assistente social da Secretaria de Assistência Social.
- Apresentação da caderneta de saúde da criança com cópia da página principal e esquema de vacina que deverá estar em dia.
- Prescrição médica ou nutricional do produto bem como fracionamento e volume diário. De complementação da alimentação ou alimentação exclusiva.
- Em caso de Fórmulas especiais será necessário a comprovação (exames), (ex. Intolerância a lactose (teste de tolerância a lactose), APLV (IgE específico para Proteína do leite de vaca));

4.3. Serviço Social

O paciente e/ou responsável deve passar por uma avaliação social, a qual é imprescindível no programa, uma vez que o custo das fórmulas e dietas fornecidas apresenta um custo elevado.

Desta forma, a Assistente Social realizará a avaliação social por meio de entrevista e/ou visita domiciliar e emitirá o Parecer Técnico Social constando a porcentagem liberadas sendo 50% a 100%, dependendo do poder socioeconômico familiar, sendo revisado a cada 6 (seis) meses. Para os casos de fórmula infantil de partida para os inseridos do CadÚnico poderá ser utilizado a Folha Resumo (FR) do cadastro.

4.4. Serviço de Nutrição

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:		Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT	02	SAN	2025	2019/2020
	PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.				Página: 9 de 16

O nutricionista responsável fará a análise do processo, verificando se o mesmo encontra-se completo, analisando se o caso se enquadra nos critérios para fornecimento da fórmula/dieta/suplemento solicitado, de acordo com este protocolo. Caso a avaliação seja favorável e obedeça aos critérios estabelecidos no protocolo, o paciente será incluído no programa.

O atendimento da solicitação estará vinculado à visita domiciliar ao paciente, caso seja necessária, ou ao contato com a Equipe de Saúde da Família e/ou nutricionista que acompanha o caso na Unidade Básica de Saúde para conhecimento da situação de saúde e do vínculo com a Equipe de Saúde.

4.5. Dispensação

A dispensação só será realizada após análise da documentação mediante assinatura no ato da entrega pelo paciente e/ou responsável pela retirada, sendo vetada para menores de 16 anos desacompanhados.

É proibida a comercialização dos produtos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis. A doação também não é permitida, pois os produtos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado, e a não utilização do mesmo fornecido deverá ser devolvido ao setor de dispensação por algum familiar ou por meio do Agente Comunitário de Saúde (ACS) do território a qual o paciente pertence.

A quantidade de produto dispensada poderá a qualquer momento sofrer alteração, como acréscimos, reduções ou suspensões, mediante nova prescrição médica ou de nutricionista, dependendo da evolução do paciente e de acordo com os critérios de fornecimento descrito neste protocolo.

Será dispensada a quantidade necessária semanalmente para dieta enteral, nos casos de fórmulas infantis de partida, seguimento ou fórmula especial, bem como suplemento alimentar a dispensa será mensalente.

Importante ressaltar que a quantidade a ser dispensada pode variar de acordo com a idade, diagnóstico, evolução do quadro clínico e a disponibilidade do produto em estoque na Secretaria Municipal de Saúde e revisão do Parecer Técnico Social.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:		Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT	02	SAN	2025	2019/2020
	PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.				Página: 10 de 16

Tendo em vista que o programa é um auxílio e, portanto, será priorizado o fornecimento dos itens proporcional a sua renda socioeconômica sinalizado no parecer técnico social.

5. Referências

Resolução / ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (D.O.U. 21/09/2011) ANVISA. **Regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes**. Resolução nº 43 de 19/09/2011. Publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2011. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibmlink.php?numlink=218296>. Acesso em 16 de março de 2017.

BRASIL. **Aleitamento materno, distribuição de leites e fórmulas infantis em estabelecimentos de saúde e a legislação**. Ministério da Saúde. Secretaria Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. **Nota Técnica no 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS da Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição**. Ministério de Saúde. 2010.

BRASIL. **Amamentação e uso de medicamentos e outras substâncias**. Ministério da Saúde. Secretaria da Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. – 2. ed. – Editora do Ministério da Saúde, 2010.

OMS. **Iniciativa Hospital Amigo da Criança**. Organização Mundial de Saúde. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/69938/2/WHO_FCH_CAH_09.01_por.pdf. Acesso em 15 de maio de 2017.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:		Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT	02	SAN	2025	2019/2020
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.					Página: 12 de 16

Prescrição Nutricional

Paciente: _____

ORIENTAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL/ SUPLEMENTAÇÃO

Preparo da Dieta/Suplementação

- Utilizar a quantidade de pó determinada;
- Utilizar água filtrada e fervida;
- Passar a dieta em temperatura ambiente;
- Separar todo o material utilizado para o preparo e deixá-lo exclusivamente para esse fim;
- Lavar todo o material utilizado com detergente neutro, enxaguar bem e passar água fervida, para os frascos utilizar uma escova roliça do tipo de mamadeira para facilitar a higienização;
- Ideal descartar o material (equipo e frasco) a cada 3 dias.
- A alimentação deve ser dada com a cabeceira da cama elevada. Após a refeição o paciente deve ser mantido recostado por pelo menos 30 minutos;
- Controlar o gotejamento da dieta, ele deve ser lento, gota a gota.
- Após cada refeição administrar uma seringa (20 ml) de água filtrada para lavar a sonda, isso evitará o entupimento da sonda;
- A medicação em comprimido deve ser bem amassada e misturada com água até a completa diluição. Após a medicação introduzir uma seringa (20 ml) de água filtrada para evitar o entupimento da sonda;
- A língua e os lábios do paciente deverão ser umedecidos com água gelada usando-se algodão ou gaze;
- Aplicar vaselina ou manteiga de cacau nos lábios do paciente para evitar rachaduras;
- É importante receber todas as dietas. No entanto, quando acontecer de perder ou atrasar o horário, não tentar compensar uma dieta perdida, dobrando o volume da próxima dieta. Isto poderá causar mal estar gástrico ou diarreia.
- Em caso de **diarreia** oferecer suco de 2 laranjas coadas com uma colher de chá de maisena, aqueça para incorporar e deixe esfriar .
- Em caso de **intestino preso**: oferecer 100 ml de suco de mamão com ameixa preta ou laranja e 1 colher (chá) de óleo. O suco bem coado antes de administrar.
- Em casos de **vômito**: suspender os horários seguintes até cessar o vômito. Reiniciar com 100 ml de chá (erva-doce, camomila, malva, erva-cidreira). No horário seguinte voltar à dieta prescrita.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:		Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT	02	SAN	2025	2019/2020
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.					Página: 13 de 16

Esquema Alimentar – Via Sonda Nasoenteral ou Via Oral

Dieta pó/Dieta liq/Suplementação em pó: _____

Numero de medidas: _____ **colheres medidas** para cada refeição **OU**

Volume: _____ **ml** de _____ em _____ horas (____ refeições/dia) – iniciar diluindo as _____ medidas em _____ ml de água, após completar até chegar a _____ ml no frasco/copo.

_____ **pote/litro renderá** _____ **refeições**

- **Café da manhã:** _____ horas
 - _____ ml de dieta/suplemento.
 - 20 ml de água para limpar o equipo.
 - _____ ml de água para hidratação.
- **Lanche da manhã:** _____ horas
 - _____ ml de dieta/suplemento.
 - 20 ml de água para limpar o equipo.
 - _____ ml de água para hidratação.
- **Almoço:** _____ horas
 - _____ ml de dieta/suplemento.
 - 20 ml de água para limpar o equipo.
 - _____ ml de água para hidratação.

- **Lanche da tarde:** _____ horas
 - _____ ml de dieta/suplemento.
 - 20 ml de água para limpar o equipo.
 - _____ ml de água para hidratação.
- **Jantar:** _____ horas
 - _____ ml de dieta/suplemento.
 - 20 ml de água para limpar o equipo.
 - _____ ml de água para hidratação.
- **Ceia:** _____ horas
 - _____ ml de dieta/suplemento.
 - 20 ml de água para limpar o equipo.

Após cada refeição administrar uma seringa (20 ml) de água filtrada para lavar a sonda, isso evitará o entupimento da sonda;

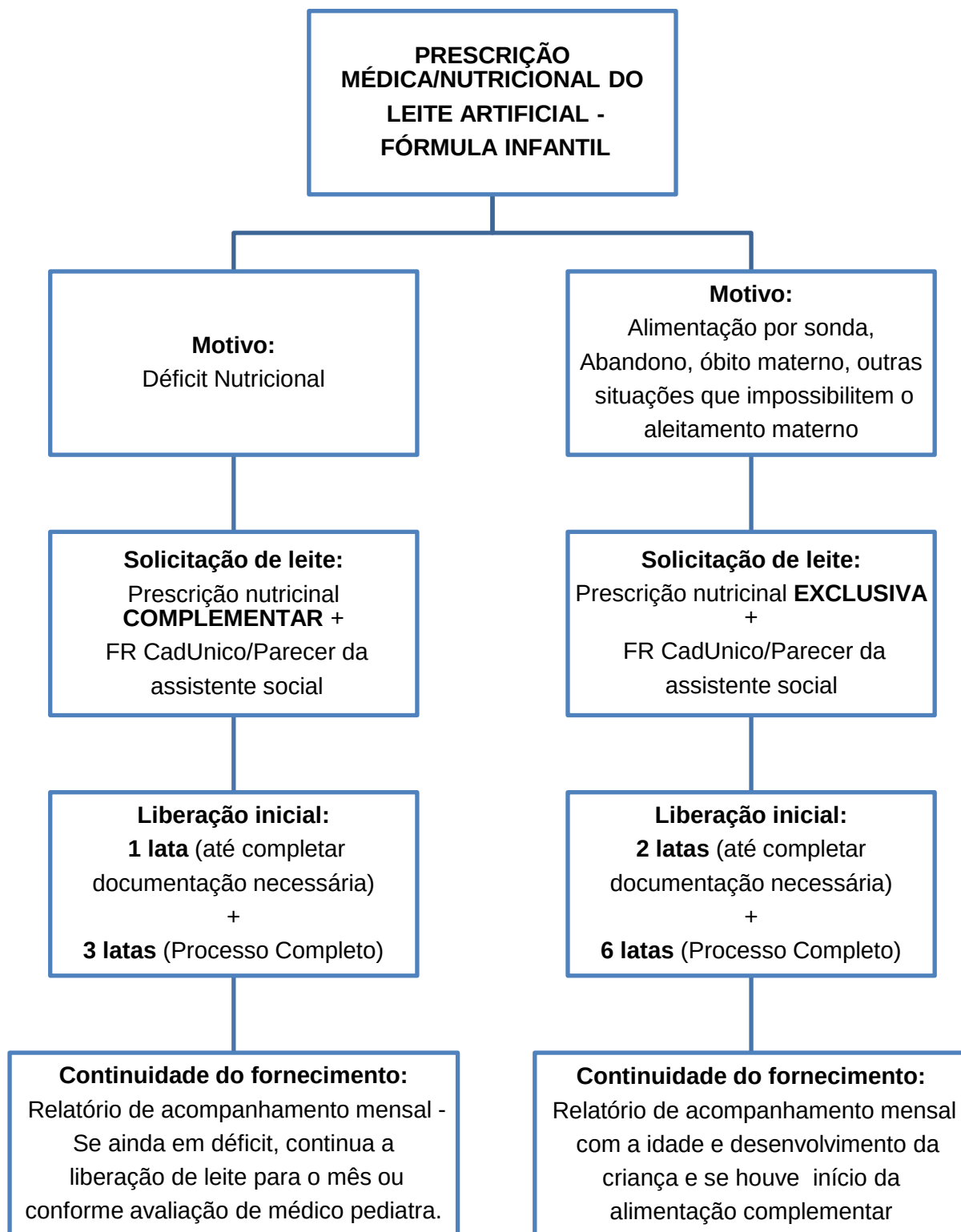
Média de _____ kcal/dia de dieta enteral/Suplementação - _____ kcal/ml

Nova Laranjeiras/PR – ____/____/____

Nutricionista Responsável

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:	Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT 02	SAN	2025	2019/2020
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.				Página: 14 de 16

FLUXOGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE LEITE ARTIFICIAL



 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:		Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT	02	SAN	2025	2019/2020
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.					Página: 15 de 16

PREScrição DE LEITES PARA BEBÊS DE 0 A 6 MESES

IDADE (meses)	VOLUME (ml)	FRACIONAMENTO (nº ou horas)
1	60 a 120	6-8 diarias ou de 3/3 horas
2	150 a 180	5-6 diarias ou de 4/4 horas
3	150 a 180	5-6 diarias ou de 4/4 horas
4	180 a 200	4-5 diarias ou de 5/5 horas
5	180 a 200	2-3 diarias ou de 8/8 horas
6	180 a 200	2-3 diarias ou de 8/8 horas
+ 6 a 12	180 a 200	2-3 diarias ou de 8/8 horas

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nova Laranjeiras – PR	Documento:	Setor:	Revisão realizada em:	Ano de elaboração:
	PT 02	SAN	2025	2019/2020
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.				Página: 16 de 16

FLUXOGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS.

